



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 67/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Professor (a) de Geografia	09

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 67/2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Professor (a) de Geografia, para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses.

Justifica-se a contratação para não interrupção do ano letivo, considerando que a professora Glória Maria Coelho da Silva, está em cargo de direção na EMEF Nayde Emerim Pereira.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciada em regime de urgência confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 15 de outubro de 2019.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**